

sexta-feira, 5 de fevereiro de 2021

Ano XII - Edição nº 01168 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

SUMÁRIO

```
    EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2021 - ALCANCE NORDESTE COM IMP E EXP.
REPUBLICAÇÃO DO CONTRATO 003/21 - IPMBRASIL PUBLICACOES MUNICIPAIS – EPP.
CONTRATO Nº 058/2021 - ALCANCE NORDESTE COM IMP E EXP.
REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 004/21 - DIOCESE DE CAETITE.
EXTRATO DÓ CONTRATO Nº 057/2021 - MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2021 - AGUAMED IMP E EXP DE EQUIPAMENTOS.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2021 - ISMAEL RIBEIRO DA SILVA.
REPUBLICAÇÃO DO CONTRATO 004/21 - DIOCESE DE CAETITE.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2021 - DELTA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME.
CONTRATO Nº 071/2021 - DELTA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME.
CONTRATO Nº 071/2021 - DELTA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 073-E/2021 - ELMO JOÃO GONÇALVES.
CONTRATO Nº 073-E/2021 - ELMO JOÃO GONÇALVES.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2021 - BRASÍL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2021 - INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2021 - LABVIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2021 - LABVIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2021 - LABVIX COMÉRCIO DE MATERIAIS É MERCADORIAS LTDA.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2021 - L'ABVIX COMÉRCIO DE MATERIAIS É MERCADORIAS LTDA.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2021 - L'ABVIX COMÉRCIO DE MATERIAIS É MERCADORIAS LTDA.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2021 - L'ABVIX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2021 - L'ABVIX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2021 - PGSA COMERCIAL L'TDA.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2021 - PGSA COMERCIAL L'TDA.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2021 - L'ABVIX COMERCIAL L'TDA.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2021 - PGSA COMERCIAL L'TDA.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2021 - PGSA COMERCIAL L'TDA.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2021 - PGSA COMERCIAL L'TDA.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2021 - POSA COMERCIAL L'TDA.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2021 - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO
```

- EXTRATO DO CONTRATO № 083/2021 PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. EXTRATO DO CONTRATO № 036/2021 COMVIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. EXTRATO DO CONTRATO № 035/2021 ELLEN MOALLEN & CIA LTDA. EXTRATO DO CONTRATO № 033/2021 M.S.O. PROTEGE EIRELI. CONTRATO № 083/2021 PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. EXTRATO DO CONTRATO № 081/2021 ELZA DIAS DO NASCIMENTO. CONTRATO № 081/2021 ELZA DIAS DO NASCIMENTO. EXTRATO DO CONTRATO № 080/2021 SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA. CONTRATO № 080/2021 SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA. EXTRATO DO CONTRATO № 082/2021 SDINEI JOSÉ DA SILVA. CONTRATO № 082/2021 SDINEI JOSÉ DA SILVA.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2021 NÚCLEO BAIANO DE PSICOLOGIA APLICADA LTDA ME
- CONTRATO Nº 079/2021 NÚCLEO BAIANO DE PSICOLOGIA APLICADA LTDA ME

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2021

ESPÉCIE: FORNECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0087/2020
CONTRATO Nº 058/2021

<u>OBJETO:</u> Aquisição de medicamentos, materiais hospitalares e odontológicos, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 2046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2007 - MANUTENÇÃO PMAQ; 2024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE - PSF; 2050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE; 2053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2023 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT HOSP E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE; 33903000000 - Material de Consumo

VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

<u>VIGÊNCIA DO CONTRATO:</u> De 06/01/2021 a 31/12/2021 ou até entrega total dos produtos

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORDEIROS – PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.468/0001-75 – Assina pela Contratante: Delci Alves Luz – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: ALCANCE NORDESTE COM IMP E EXP, CNPJ n° 13.630.407/0001-44 – Assina pela Contratada: Fabiano Rodrigues de Andrade, CPF n° 515.270.654-72.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS Praça Cel José Moreira Cordeiro, 104 – Centro

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 003/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA IPMBRASIL PUBLICACOES MUNICIPAIS - EPP.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o MUNICIPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros - BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. DELCI ALVES LUZ, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradiço a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros - BA, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado a IPMBRASIL PUBLICACOES MUNICIPAIS - EPP, CNPJ no 12.398.781/0001-01, empresa sediada na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 101, Bairro Pituba, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, representada neste ato pelo SR. RUBENSMAG RODRIGUES BONFIM, brasileiro, casado, maior, capaz, contador, Identidade nº 065.073.82-76 SSP-BA e CPF nº 667.506.525-49, encontradiço a Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 101, Bairro Pituba, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, aqui denominado CONTRATADO, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o de prestação de serviços de publicação em Jornal de Grande Circulação do Estado da Bahia, Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial próprio do Município, assinado digitalmente, atendendo as normas do ICP-Brasil, Diário Oficial próprio do Município em meio eletrônico e impresso para atender aos diversos setores dessa Prefeitura, Home Page Institucional, para cumprir a Lei de Acesso à Informação, para cumprimento da Lei n 12.527/11, Sistema de Transparência para atender a Lei Complementar nº 131/2009, Sistema SICAF para atender o Cadastro de Fornecedores para cumprir os arts. 34 a 37 e 51 da Lei Federal nº 8.666/93 e arts. 68 e 69 da Lei Estadual nº 9.433/05, Sistema de Ouvidoria Municípial e art. 10 MP 2.200-2/01, realização de transações eletrônicas seguras no Município de Cordeiros, celebrado entre o Município de Cordeiros e a União.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **1.2.1.** Para o Fornecimento do item, objeto deste Contrato, a Empresa Contratada deverá prestar o serviço, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei, conforme legislação específica.
- **1.2.1.2.** As publicações serão enviadas pela Prefeitura Municipal de Cordeiros BA, até às 17:00 hs do dia anterior marcado para a publicação.
- **1.2.1.3.** As matérias deverão ser previamente aprovadas pelo responsável pelas publicações na Prefeitura Municipal de Cordeiros BA.
- **1.2.1.4.** A partir do recebimento da matéria, a mesma deverá ser publicada impreterivelmente no próximo exemplar.

1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.3.1. A Empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidas por lei, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atenderem às exigibilidades, serão recusados e devolvidos e o pagamento cancelado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO, ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **2.1.** A CONTRATADA será remunerada pela CONTRATANTE no valor global de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), correspondendo ao valor mensal de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais).
- **2.2.** As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da Dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

ATIVIDADE: 2011 - 01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

- **2.3.** O pagamento será feito através de transferência bancária, emitido pela Prefeitura de Cordeiros Bahia em favor da CONTRATADA, ou por outro meio legal que o Município julgar cabível, em **até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços**.
- **2.4.** Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes do fornecimento do produto, desde que devidamente justificado o atraso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **2.5.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- **2.6.** A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da contrapartida para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- 2.7. O adimplemento deverá ser efetuado através de ordem bancária ou crédito na conta corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1. Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização desta licitação e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. Este instrumento vigorará pelo prazo de **03 (três) meses**, tendo seu início previsto para o dia **04 de janeiro de 2021** e seu término previsto para **04 de abril de 2021**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser entregues nos locais agendados pelos órgãos solicitantes sendo que os fornecimentos deverão ocorrer em horário de expediente da Administração, nos dias úteis, sempre das 07:00 às 13:00 horas, salvo em situações de urgência da Administração, mediante prévio agendamento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato e na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Por este instrumento as partes ficam submetidas às seguintes obrigações:

6.2. DA CONTRATADA:

- **6.2.1.** Prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira no prazo acordado na Cláusula Quarta deste Instrumento, em acordo com a proposta apresentada e as solicitações da CONTRATANTE.
- **6.2.2.** Responder pelos vícios e defeitos decorrentes da prestação dos serviços.
- **6.2.3.** Receber o valor estipulado na Cláusula Segunda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114



E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

- **6.2.4.** Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato.
- **6.2.5.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.
- **6.2.6.** Comunicar à Prefeitura Municipal de Cordeiros os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- **6.2.7.** Prestar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato.
- **6.2.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- **6.2.9.** Prestar os serviços na qualidade e quantidade especificadas nos termos de sua proposta.
- **6.2.10.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- **6.2.11.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem prestados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- **6.2.12.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a prestação dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá ou outra forma de identificação.
- **6.2.13.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- **6.2.14.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- **6.2.15.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 6.2.16. Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- **6.2.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.2.18.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer serviços a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, na minuta de contrato ou na legislação aplicável à matéria.
- **6.2.19.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.3. DA CONTRATANTE:

- **6.3.1.** Pagar as despesas inerentes ao contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Segunda.
- **6.3.2.** Receber os serviços/produtos descritos na Cláusula Primeira.
- **6.3.3.** Passar com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro) o cronograma de prestação dos serviços.
- **6.3.4.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato.
- **6.3.5.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- **6.3.6.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **6.3.7.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- **6.3.8.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, nas condições estabelecidas em contrato.
- **6.3.9.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **6.3.10.** Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário.
- **6.3.11.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- **6.4.** É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **8.1.** Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:
- **8.1.1.** De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- **8.1.2.** A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- **8.1.3.** Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
- 8.1.3.1. Advertência por escrito.
- **8.1.3.2.** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.
- **8.1.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.
- **8.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



9.1. O regime de execução deste contrato é o indireto por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA COMERCIAL

10.1. O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação, fundado no inciso II, do art. 24, da Lei n° 8.666/93 e à Proposta Comercial apresentada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- **11.1.** No curso da prestação dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados.
- **11.1.1.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para tal fim.
- **11.1.2.** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados à contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- **12.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários até os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.
- **12.2.** A CONTRATANTE poderá suspender a execução do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente às parcelas, desde que constem irregularidades ou os serviços não estejam sendo prestados de acordo com o estabelecido neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

- **13.1.** É de inteira responsabilidade da contratada os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, inclusive os do Município.
- **13.2.** A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **14.1.1.** Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo.
- **14.1.2.** Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.
- **14.2.** Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **14.3.** Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratadas elegem o foro da Comarca da Contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Cordeiros – BA, 04 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Delci Alves Luz – Prefeito CONTRATANTE

IPMBRASIL PUBLICACOES MUNICIPAIS - EPP

CNPJ: 12.398.781/0001-01 Rubensmag Rodrigues Bonfim CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia RG______SSP/BA RG_____SSP/BA RG_____SSP/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 058/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0087/2020 REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020

> CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIROS E ALCANCE NORDESTE COM IMP E EXP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.694.468/0001-75, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal DELCI ALVES LUZ, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Cordeiros - Bahia, e a empresa ALCANCE NORDESTE COM IMP E EXP inscrita no CNPJ nº 13.630.407/0001-44 sediada à Avenida Ulisses Montarroyos, n.º 2387, Bairro Piedade na cidade de Jaboatão dos Guararapes — Pernambuco CEP 54.400-620, neste ato representado pelo Sr. Fabiano Rodrigues de Andrade, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Conselheiro Aguiar, n.º 2065, Apto 302, Bairro Boa Viagem na cidade de Recife — Pernambuco CEP 51.111-011, portador do RG nº 04321273390 DETRAN-PE e CPF nº 515.270.654-72, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS observadas as disposições da Lei Federal de n.º 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520/02, do Decreto Municipal n.º 005/2019, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA iniciará os fornecimentos, objeto deste contrato, no prazo de 10 (dez) dias uteis, contados do recebimento do Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

Todas as despesas inerentes ao fornecimentos dos produtos, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Pela efetiva prestação de serviço, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** por meio de depósito/transferência bancária em nome da CONTRATADA, estando incluso neste preço todos os custos, tais como impostos, taxas, manutenções preventivas ou corretivas, e todas as demais necessárias para a plena execução do contrato.

O pagamento será de acordo com entrega dos produtos no mês pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

O Pagamento será efetuado em até 30 (vinte) dias corridos, a contar da data de recebimento da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com o Termo de Autorização de Fornecimento.

Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

O preço aqui pactuado será fixo e irreajustável, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornarem-se demasiadamente onerosas, constatando-se, deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Caso ocorra o fato descrito na subcláusula "3.4" a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, por meio da Gerência de Compras, o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito;

Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula "3.5", e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, o Departamento de Compras e Licitação encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico;

Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

A quilometragem prevista constitui uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em lei, bem como alteração ou extinção das rotas, considerando as mudanças constantes nas demais da unidade requisitante.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

Este contrato terá vigência com início em 06/01/2021 e término em 31/12/2021 ou até entrega total dos produtos, podendo ser prorrogável por igual período, conforme art. 57 da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



V - CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 2046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2007 - MANUTENÇÃO PMAQ; 2024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE - PSF; 2050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE; 2053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2023 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT HOSP E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE; 33903000000 - Material de Consumo

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas neste instrumento, no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 007/2020 e seus anexos, e nas normas que regem este pacto;

Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;

Reparar o produto, ou substituí-lo por outro equivalente, em caso de impossibilidade de utilização do mesmo descrito na cláusula primeira deste contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas.

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados;

Fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidor especialmente designado para este fim;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, visando a sua regularização.

IX - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela Unidade Requisitante (Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer), proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber da responsabilidade na execução do contrato.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, pelo servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade do produto com as especificações do edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Após o decurso do prazo especificado na subcláusula "10.1", será lavrado um documento confirmando o recebimento definitivo, nos termos do art. 73, II, b, da Lei Federal 8.666/93;

Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos detectados após a emissão do respectivo documento.

XI - CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES

11.1- CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 1º Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.
- 2º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.
- 3º Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.
- 4º Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 5º Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.7 da Lei 8.666/93.

- 6º Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).
- § 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.
- 7º A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.
- 9º A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.
- 10° O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas conseqüências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei. 8.666/93.

11.2- CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

- 1º Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- devolução de garantia se for o caso;
- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização.
- 2º Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 3º Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.
- 4º Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.
- 5º Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará com base no artigo 87, da Lei 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

Advertência por escrito;

Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções previstas nos itens "I, V e VI" poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, asseguradas à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;

Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído á penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;

Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Cordeiros/BA.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Integram o presente contrato, como se nele estivessem na íntegra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem assim todos os seus anexos.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Cordeiros – SICAD.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo diploma legal.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único do art. 78 da lei acima referida;

Em quaisquer das formas de rescisão contratual, unilateral, amigável ou judicial, será observado o art. 79 da Lei nº 8.666/93.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo, em especial do Anexo III, são complementares entre si.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Condeúba – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO, mantendo todas as cláusulas constantes no anexo do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 007/2020, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Cordeiros - BA, 06 de janeiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 - Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Delci Alves Luz - Prefeito **CONTRATANTE**

ALCANCE NORDESTE COM IMP E EXP

CNPJ: 13.630.407/0001-44 Fabiano Rodrigues de Andrade **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:			
RG	SSP/BA	RG	SSP/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2021

ESPÉCIE: FORNECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0087/2020
CONTRATO Nº 057/2021

<u>OBJETO:</u> Aquisição de medicamentos, materiais hospitalares e odontológicos, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: 0309 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 2046 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2007 – MANUTENÇÃO PMAQ; 2024 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE – PSF; 2050 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE; 2053 – GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2023 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT HOSP E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE; 33903000000 - Material de Consumo

VALOR DO CONTRATO: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

<u>VIGÊNCIA DO CONTRATO:</u> De 06/01/2021 a 31/12/2021 ou até entrega total dos produtos

<u>CONTRATANTE:</u> MUNICÍPIO DE CORDEIROS – PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.468/0001-75 – Assina pela Contratante: Delci Alves Luz – Prefeito Municipal;

<u>CONTRATADA:</u> MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, CNPJ n° 07.294.636/0001-32 – Assina pela Contratada: Marlon Marcos Arruda Araujo, CPF nº 044.648.675-29.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2021

ESPÉCIE: FORNECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0087/2020
CONTRATO Nº 051/2021

<u>OBJETO:</u> Aquisição de medicamentos, materiais hospitalares e odontológicos, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: 0309 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 2046 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2007 – MANUTENÇÃO PMAQ; 2024 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE – PSF; 2050 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE; 2053 – GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2023 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT HOSP E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE; 33903000000 - Material de Consumo

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

<u>VIGÊNCIA DO CONTRATO:</u> De 06/01/2021 a 31/12/2021 ou até entrega total dos produtos

<u>CONTRATANTE:</u> MUNICÍPIO DE CORDEIROS – PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.468/0001-75 – Assina pela Contratante: Delci Alves Luz – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: AGUAMED IMP E EXP DE EQUIPAMENTOS, CNPJ nº 25.137.947/0001-70 – Assina pela Contratada: Eduards Reynolds Souza Pinto, CPF nº 065.734.119-35.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS Praca Cel José Moreira Cordeiro, 104 – Centro

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Locação de imóvel

Contrato nº : 004/2021

Resumo do Objeto : Locação do imóvel Centro Cultural Mariano Padre Ladislau Klenner por um dia, com fins de atendimento da necessidade da

administração.

Modalidade : Dispensável conforme estabelecido no Artigo, 24,

inciso II e X da Lei 8.666/93.

Crédito da Despesa : Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Administração; Atividade: 2011 - 01 - Secretaria de Administração; Elemento de

Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor Total do Contrato : R\$ 500,00 **Assinatura do Contrato** : 04/01/2021

Vigência do Contrato : De 04/01/2021 à 31/01/2021

Assina Pela Contratante : Delci Alves Luz – Prefeito Municipal de Cordeiros Assina pela Contratada : José Silva Figueiredo - DIOCESE DE CAETITE,

CNPJ nº 13.778.733/0027-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 004/2021

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL E A DIOCESE DE CAETITE.

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação de Imóvel pactuam, entre si, o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICÍPAL, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros — BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. DELCI ALVES LUZ, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 — SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradiço a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros — BA, aqui denominado LOCATÁRIO, e do outro lado a DIOCESE DE CAETITE, CNPJ nº 13.778.733/0027-32, com sede a Praça da Matriz, s/n, Bairro Centro, Cordeiros — BA, neste ato representada pelo REVMº. SR. PE. JOSÉ SILVA FIGUEIREDO, brasileiro, maior, capaz, Identidade nº 06.434.877-60 SSP-BA e CPF nº 621.589.455-91, encontradiço a a Praça da Matriz, s/n, Bairro Centro, Cordeiros — BA, aqui denominado LOCADORA, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de Locação de Imóvel, nos termos do art. 24, II e X da Lei Federal nº 8.666/93:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na locação do imóvel Centro Cultural Mariano Padre Ladislau Klenner por um dia, com fins de atendimento da necessidade da administração.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Administração Atividade: 2011 - 01 - Secretaria de Administração Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor deste contrato é resultante da locação, no total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser pago à vista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **3.1.1.** O pagamento será efetuado com base na apresentação de Recibo, em 02 (duas) vias.
- 3.1.2. Havendo débito do locador com a municipalidade, o locatário poderá fazer a retenção ou compensação de créditos, ficando também no direito de fazer dedução dos valores devido ao IPTU.
- **3.1.3.** O preço ofertado na proposta do LOCADOR já estão inclusos todos os custos que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- 3.1.4. A LOCADORA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações.
- 3.1.5. Sobre o aluguel pago após o respectivo vencimento, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento), além das despesas contratuais e extras que os locadores despenderem para a ressalva de seus direitos. Na hipótese de o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, será o débito acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de correção monetária, com base na variação dos incides aludidos no parágrafo segundo desta cláusula.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

- **4.1.** O prazo deste contrato é de 04/01/2021 e terminando no dia 31/01/2021, data em que a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel locado, completamente desocupado em perfeitas condições para ser usado imediatamente.
- **4.1.1.** O prazo estabelecido nesta cláusula somente poderá ser prorrogado mediante interesse das partes.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- **5.1.** O Locador obriga-se:
- 5.1.1. Ressarcir a Administração de danos decorrente da impossibilidade do uso do imóvel em sua plenitude, exceto quando isso ocorrer por exigência por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao Locatário no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- **5.1.2.** Exibir por ocasião do recebimento do aluguel, certidão negativa de débito com a municipalidade. É faculdade do locatário exigir a certidão em período de interstício maior;
- **5.1.3.** As despesa de IPTU serão de responsabilidades do Locador;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **5.1.4.** Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no contrato, conforme previsto no Art. 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- **5.1.5.** Para efeitos de cumprimento do previsto no subitem 5.1.4 o LOCADOR deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):
- **5.1.5.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- **5.1.5.2.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- **5.1.5.3.** Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;
- **5.1.5.4.** Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- **6.1.** Além das obrigações já previstas no presente contrato, o LOCATÁRIO obrigase a:
- 6.1.1. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94;
- 6.1.2. Obriga-se a manter o imóvel em perfeita conservação de higiene, limpeza, pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-la novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes, para assim, restituí-lo quando findo ou rescindido a locação;
- **6.1.3.** Não transferir este contrato, nem fazer modificações no imóvel sem autorização do locador;
- **6.1.4.** Obriga-se a pagar despesas de água e energia.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. Será feito de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o LOCADOR nas sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **8.1.1.** A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.
- **8.1.2.** A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao locador o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.
- **8.1.3.** A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao locador da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que a LOCATÁRIA terá todas as garantias previstas no art. 77, da lei em referência.
- **9.1.1.** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe a LOCADORA o direito a qualquer indenização.
- **9.1.2.** No caso de rescisão deste Contrato, o Locador receberá, apenas, o pagamento relativo período de uso do imóvel.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1. As importâncias devidas pelo locatário serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. A LOCATÁRIA não poderá transferir o presente Contrato ou os direitos nele constantes, principalmente no que diz respeito à exclusividade, ceder, ou sublocar, total ou parcial o imóvel, nem também fazer qualquer obra que modifique a sua estrutura, salvo com consentimento prévio e escrito pelo LOCADOR.
- **11.2.** Obriga-se a LOCATÁRIA por todas as obras feitas no imóvel, seja para atender as suas necessidades ou não, isentando o LOCADOR de qualquer ônus, despesa ou indenização.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

12.1. Em caso de intervenção judicial, correrão por conta da parte infratora, todas as despesas com custas e honorários de advogado, destes já estipulados em 20% sobre o valor Locativo anual, se não for superior a causa em si. Para qualquer questão oriunda deste contrato, fica eleito o foro da Comarca da LOCATÁRIA, seja qual for o futuro domicílio das partes contratantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VISTORIAS DO IMÓVEL

13.1. Fica o LOCADOR com direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato, sempre que julgar conveniente, mediante comunicação por escrito a LOCATÁRIA.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECEBIMENTO DO IMÓVEL

14.1. A LOCATÁRIA, neste ato declara estar recebendo o imóvel ora locado, em perfeitas condições de uso, com todas instalações elétricas e hidráulicas, esgotos, janelas, portas, coberturas, etc. obrigando-se devolver tudo em idênticas condições, ao findar o prazo de locação.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS FORTUITOS

- **15.1.** No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará a LOCADORA desobrigada por todas as cláusulas deste contrato, não cabendo a LOCATÁRIA nenhuma indenização;
- 15.2. No caso de incêndio ou qualquer sinistro que torne o imóvel sem condições de cumprir o seu objetivo determinado neste contrato, e sem culpa do LOCADOR e da LOCATÁRIA ou seus prepostos, não havendo mais condição de uso do imóvel, o presente Contrato ficará rescindido sem indenização parte a parte.
- 15.3. Na ocorrência do inciso 15.2, havendo condições de uso do imóvel, poderá a LOCATÁRIA permanecer no imóvel até o final do prazo de locação, fazendo as restaurações e reformas necessárias, correndo as despesas por sua conta.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca da LOCATÁRIA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Cordeiros - BA, 04 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Delci Alves Luz – Prefeito LOCATÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia



DIOCESE DE CAETITE

CNPJ: 13.778.733/0027-32 José Silva Figueiredo LOCADORA

TESTEMUNHAS:			
<u>-</u>		<u></u>	
RG	_SSP/BA	RG	_SSP/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2021

ESPÉCIE: FORNECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0087/2020
CONTRATO Nº 050/2021

<u>OBJETO:</u> Aquisição de medicamentos, materiais hospitalares e odontológicos, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: 0309 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 2046 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2007 – MANUTENÇÃO PMAQ; 2024 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE – PSF; 2050 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE; 2053 – GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2023 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT HOSP E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE; 33903000000 - Material de Consumo

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.230,00 (dois mil, duzentos e trinta reais).

<u>VIGÊNCIA DO CONTRATO:</u> De 06/01/2021 a 31/12/2021 ou até entrega total dos produtos

<u>CONTRATANTE:</u> MUNICÍPIO DE CORDEIROS – PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.468/0001-75 – Assina pela Contratante: Delci Alves Luz – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: ISMAEL RIBEIRO DA SILVA 12092722450, CNPJ nº 37.045.935/0001-02 – Assina pela Contratada: Ismael Ribeiro da Silva, CPF nº 120.927.224-50.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS Praca Cel José Moreira Cordeiro, 104 – Centro

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Prestação de Serviços

Contrato nº : 071/2021

Resumo do Objeto : Prestação de serviços de locação de sistemas de Contabilidade Pública, Compras, Tributário, Nota Fiscal Eletrônica, Patrimônio e

Controle Interno.

Modalidade : Dispensável conforme estabelecido no Artigo, 24,

inciso II, da Lei 8.666/93.

Crédito da Despesa : 0302 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO; 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO; 2011 - 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO; 33903900000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

 Valor Total do Contrato
 : R\$ 10.500,00

 Valor a Pagar por Mês
 : R\$ 3.500,00

 Assinatura do Contrato
 : 08/01/2021

Vigência do Contrato : De 08/01/2021 à 08/04/2021

Assina Pela Contratante: Delci Alves Luz – Prefeito Municipal de CordeirosAssina pela Contratada: Vagner Muchilin Caetano – DELTACONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME, CNPJ n°

32.317.443/0001-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 071/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA DELTA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros - BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. DELCI ALVES LUZ, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradiço a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa DELTA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA -ME, inscrita sob CNPJ n° 32.317.443/0001-05, situada à Rua São José, nº 03, 2º Andar, Sala 201, Bairro São Caetano, na cidade de Itabuna - BA, CEP 45.607-322, representada neste ato pelo SR. VAGNER MUCHILIN CAETANO, brasileiro, maior, capaz, casado, empresário, Identidade nº 1526363 SSP/ES e CPF nº 083.564.657-29, encontradiço a Rua São José, nº 03, 2º Andar, Sala 201, Bairro São Caetano, na cidade de Itabuna - BA, aqui denominado CONTRATADO, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar a CONTRATANTE, os serviços de locação de sistemas de Contabilidade Pública, Compras, Tributário, Nota Fiscal Eletrônica, Patrimônio e Controle Interno.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATADA será remunerada pela CONTRATANTE no valor global estimado de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)** em parcelas mensais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme planilha abaixo:

Item	Quantidade	Unidades	Descrição	Valor	Valor Total
				Mensal	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



1	03	Mês	Locação de Sistema de Contabilidade Pública	R\$ 1.100,00	R\$ 3.300,00
2	03	Mês	Locação de Sistema de Compras	R\$ 300,00	R\$ 900,00
3	03	Mês	Locação de Sistema Tributário	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
4	03	Mês	Locação de Sistema de Nota Fiscal Eletrônica	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00
5	03	Mês	Locação de Sistema de Patrimônio	R\$ 200,00	R\$ 600,00
6	03	Mês	Locação de Sistema de Controle Interno	R\$ 200,00	R\$ 600,00
TOTAL			R\$ 3.500,00	R\$ 10.500,00	

2.2. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da Dotação abaixo discriminada:

0302 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO
2011 - 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

- **2.3.** O pagamento será feito através de transferência bancária, emitido pela Prefeitura de Cordeiros Bahia em favor da CONTRATADA, ou por outro meio legal que o Município julgar cabível, em **até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços**.
- **2.4.** Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes do fornecimento do produto, desde que devidamente justificado o atraso.
- **2.5.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- **2.6.** A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da contrapartida para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1. Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. Este instrumento vigorará pelo prazo de **03 (três) meses**, tendo seu início previsto para o dia **08 de janeiro de 2021** e seu término previsto para **08 de abril de 2021**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser entregues nos locais agendados pelos órgãos solicitantes sendo que os fornecimentos deverão ocorrer em horário de expediente da Administração, nos dias úteis, sempre das 07:00 às 13:00 horas, salvo em situações de urgência da Administração, mediante prévio agendamento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato e na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Por este instrumento as partes ficam submetidas às seguintes obrigações:

6.2. DA CONTRATADA:

- **6.2.1.** Prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira no prazo acordado na Cláusula Quarta deste Instrumento, em acordo com a proposta apresentada e as solicitações da CONTRATANTE.
- **6.2.2.** Responder pelos vícios e defeitos decorrentes da prestação dos serviços.
- 6.2.3. Receber o valor estipulado na Cláusula Segunda.
- **6.2.4.** Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato.
- **6.2.5.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.
- **6.2.6.** Comunicar à Prefeitura Municipal de Cordeiros os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- **6.2.7.** Prestar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato.
- **6.2.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **6.2.9.** Prestar os serviços na qualidade e quantidade especificadas nos termos de sua proposta.
- **6.2.10.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- **6.2.11.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem prestados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- **6.2.12.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a prestação dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá ou outra forma de identificação.
- **6.2.13.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- **6.2.14.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- **6.2.15.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- **6.2.16.** Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- **6.2.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme art. 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93.
- **6.2.18.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer serviços a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, na minuta de contrato ou na legislação aplicável à matéria.
- **6.2.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



6.2.20. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.3. DA CONTRATANTE:

- **6.3.1.** Pagar as despesas inerentes ao contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Segunda.
- **6.3.2.** Receber os serviços/produtos descritos na Cláusula Primeira.
- **6.3.3.** Passar com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro) o cronograma de prestação dos serviços.
- **6.3.4.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato.
- **6.3.5.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- **6.3.6.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **6.3.7.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- **6.3.8.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, nas condições estabelecidas em contrato.
- **6.3.9.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme art. 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93.
- **6.3.10.** Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário.
- **6.3.11.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- **6.4.** É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

Praça Cer. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



7.1. Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **8.1.** Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:
- **8.1.1.** De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- **8.1.2.** A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- **8.1.3.** Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
- 8.1.3.1. Advertência por escrito.
- **8.1.3.2.** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.
- **8.1.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.
- **8.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O regime de execução deste contrato é o indireto por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1.** No curso da prestação dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados.
- **10.1.1.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para tal fim.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



10.1.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados à contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- **11.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários até os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.
- **11.2.** A CONTRATANTE poderá suspender a execução do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente às parcelas, desde que constem irregularidades ou os serviços não estejam sendo prestados de acordo com o estabelecido neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS

- **12.1.** É de inteira responsabilidade da contratada os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, inclusive os do Município.
- **12.2.** A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- **13.1.** Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, este Contrato poderá ser rescindido ainda:
- **13.1.1.** Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo.
- **13.1.2.** Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.
- **13.2.** Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **13.3.** Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Diário Oficial do **Município** 039

Prefeitura Municipal de Cordeiros

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratadas elegem o foro da Comarca da Contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Cordeiros - BA, 08 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Delci Alves Luz - Prefeito **CONTRATANTE**

DELTA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME

CNPJ: 32.317.443/0001-05 Vagner Muchilin Caetano **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:			
RG	_SSP/BA	RG	_SSP/BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Locação de imóvel

Contrato nº : 073-E/2021

Resumo do Objeto : Locação de um imóvel destinado a servir como pátio para veículos apreendidos, em atendimento a necessidade da Secretaria

Municipal de Administração.

Modalidade : Dispensável conforme estabelecido no Artigo, 24,

inciso II e X da Lei 8.666/93.

Crédito da Despesa : Órgão: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; Unidade: 01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; Classificação Programática: 2046 - Manutenção da Secretaria de Administração; Classificação Econômica: 33903600000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

Valor Total do Contrato : R\$ 4.800,00 Valor Mensal do Contrato : R\$ 400,00 Assinatura do Contrato : 12/01/2021

Vigência do Contrato : De 12/01/2021 à 11/01/2022

Assina Pela Contratante : Delci Alves Luz – Prefeito Municipal de Cordeiros **Assina pela Contratada** : ELMO JOÃO GONÇALVES, CPF Nº 656.841.338-

00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 073-E/2021

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL E O SR. ELMO JOÃO GONÇALVES.

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação de Imóvel pactuam, entre si, o **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICÍPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradiço a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, aqui denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado o **SR. ELMO JOÃO GONÇALVES**, brasileiro, maior, inscrito no RG Nº 7359815 SSP/SP e CPF Nº 656.841.338-00, residente e domiciliado a na Praça Luiz Lago Cabral, n.º 174-A, Bairro Centro na cidade de Cordeiros – BA, CEP 46.250-000, aqui denominado **LOCADORA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de Locação de Imóvel, nos termos do art. 24, II e X da Lei Federal nº 8.666/93:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na locação de um imóvel destinado a servir como pátio para veículos apreendidos, em atendimento a necessidade da Secretaria Municipal de Administração.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Classificação Programática: 2046 – Manutenção da Secretaria de

Administração

Classificação Econômica: 33903600000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa

Física

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor deste contrato é resultante da locação, no total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais, iguais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



e sucessivas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Devendo ser pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte ao vencimento do aluguel.

- **3.1.1.** O pagamento será efetuado com base na apresentação de Recibo, em 02 (duas) vias.
- **3.1.2.** Havendo débito do locador com a municipalidade, o locatário poderá fazer a retenção ou compensação de créditos, ficando também no direito de fazer dedução dos valores devido ao IPTU.
- **3.1.3.** O preço ofertado na proposta do LOCADOR já estão inclusos todos os custos que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- 3.1.4. A LOCADORA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações.
- 3.1.5. Sobre o aluguel pago após o respectivo vencimento, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento), além das despesas contratuais e extras que os locadores despenderem para a ressalva de seus direitos. Na hipótese de o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, será o débito acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de correção monetária, com base na variação dos incides aludidos no parágrafo segundo desta cláusula.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

- **4.1.** O prazo deste contrato é de 12/01/2021 e terminando no dia 11/01/2022, data em que a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel locado, completamente desocupado em perfeitas condições para ser usado imediatamente.
- **4.1.1.** O prazo estabelecido nesta cláusula somente poderá ser prorrogado mediante interesse das partes.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- **5.1.** O Locador obriga-se:
- 5.1.1. Ressarcir a Administração de danos decorrente da impossibilidade do uso do imóvel em sua plenitude, exceto quando isso ocorrer por exigência por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao Locatário no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- **5.1.2.** Exibir por ocasião do recebimento do aluguel, certidão negativa de débito com a municipalidade. É faculdade do locatário exigir a certidão em período de interstício maior;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **5.1.3.** As despesa de IPTU serão de responsabilidades do Locador;
- 5.1.4. Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no contrato, conforme previsto no Art. 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- **5.1.5.** Para efeitos de cumprimento do previsto no subitem 5.1.4 o LOCADOR deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):
- 5.1.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- **5.1.5.2.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- **5.1.5.3.** Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;
- **5.1.5.4.** Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- **6.1.** Além das obrigações já previstas no presente contrato, o LOCATÁRIO obrigase a:
- 6.1.1. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94;
- **6.1.2.** Obriga-se a manter o imóvel em perfeita conservação de higiene, limpeza, pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-la novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes, para assim, restituí-lo quando findo ou rescindido a locação;
- **6.1.3.** Não transferir este contrato, nem fazer modificações no imóvel sem autorização do locador;
- 6.1.4. Obriga-se a pagar despesas de água e energia.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. Será feito de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **8.1.** O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o LOCADOR nas sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- **8.1.1.** A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.
- **8.1.2.** A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao locador o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.
- **8.1.3.** A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao locador da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que a LOCATÁRIA terá todas as garantias previstas no art. 77, da lei em referência.
- **9.1.1.** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe a LOCADORA o direito a qualquer indenização.
- **9.1.2.** No caso de rescisão deste Contrato, o Locador receberá, apenas, o pagamento relativo período de uso do imóvel.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1. As importâncias devidas pelo locatário serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. A LOCATÁRIA não poderá transferir o presente Contrato ou os direitos nele constantes, principalmente no que diz respeito à exclusividade, ceder, ou sublocar, total ou parcial o imóvel, nem também fazer qualquer obra que modifique a sua estrutura, salvo com consentimento prévio e escrito pelo LOCADOR.
- **11.2.** Obriga-se a LOCATÁRIA por todas as obras feitas no imóvel, seja para atender as suas necessidades ou não, isentando o LOCADOR de qualquer ônus, despesa ou indenização.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

12.1. Em caso de intervenção judicial, correrão por conta da parte infratora, todas as despesas com custas e honorários de advogado, destes já estipulados em

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



20% sobre o valor Locativo anual, se não for superior a causa em si. Para qualquer questão oriunda deste contrato, fica eleito o foro da Comarca da LOCATÁRIA, seja qual for o futuro domicílio das partes contratantes.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VISTORIAS DO IMÓVEL

13.1. Fica o LOCADOR com direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato, sempre que julgar conveniente, mediante comunicação por escrito a LOCATÁRIA.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECEBIMENTO DO IMÓVEL

14.1. A LOCATÁRIA, neste ato declara estar recebendo o imóvel ora locado, em perfeitas condições de uso, com todas instalações elétricas e hidráulicas, esgotos, janelas, portas, coberturas, etc. obrigando-se devolver tudo em idênticas condições, ao findar o prazo de locação.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS FORTUITOS

- 15.1. No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará a LOCADORA desobrigada por todas as cláusulas deste contrato, não cabendo a LOCATÁRIA nenhuma indenização;
- 15.2. No caso de incêndio ou qualquer sinistro que torne o imóvel sem condições de cumprir o seu objetivo determinado neste contrato, e sem culpa do LOCADOR e da LOCATÁRIA ou seus prepostos, não havendo mais condição de uso do imóvel, o presente Contrato ficará rescindido sem indenização parte a parte.
- **15.3.** Na ocorrência do inciso 15.2, havendo condições de uso do imóvel, poderá a LOCATÁRIA permanecer no imóvel até o final do prazo de locação, fazendo as restaurações e reformas necessárias, correndo as despesas por sua conta.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca da LOCATÁRIA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Cordeiros - BA, 12 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Delci Alves Luz – Prefeito LOCATÁRIA

ELMO JOÃO GONÇALVES

CPF Nº 656.841.338-00 LOCADORA

TESTEMUNHAS:		
RG	RG	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2021

ESPÉCIE: FORNECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107/2020
CONTRATO Nº 048/2021

<u>OBJETO:</u> Aquisição de Materiais, Equipamentos e Insumo destinado ao Fundo Municipal de Saúde no combate ao COVID-19 no Município de Cordeiros, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

<u>CRÉDITO DA DESPESA:</u> 01 – SECRETARIA DE SAÚDE; 2.124 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA-COVID 19; 33903000000 - Material de Consumo

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.282,00 (sete mil duzentos e oitenta e dois reais).

<u>VIGÊNCIA DO CONTRATO:</u> De 06/01/2021 a 31/12/2021 ou até entrega total dos serviços

<u>CONTRATANTE:</u> MUNICÍPIO DE CORDEIROS – PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.468/0001-75 – Assina pela Contratante: Delci Alves Luz – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 34.680.592/0001-51 – Assina pela Contratada: José Felipe Belotto Pelozzo, CPF nº 064.890.839-90.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2021

ESPÉCIE: FORNECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107/2020
CONTRATO Nº 047/2021

<u>OBJETO:</u> Aquisição de Materiais, Equipamentos e Insumo destinado ao Fundo Municipal de Saúde no combate ao COVID-19 no Município de Cordeiros, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

<u>CRÉDITO DA DESPESA:</u> 01 – SECRETARIA DE SAÚDE; 2.124 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA-COVID 19; 33903000000 - Material de Consumo

VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

<u>VIGÊNCIA DO CONTRATO:</u> De 05/01/2021 a 31/12/2021 ou até entrega total dos serviços

<u>CONTRATANTE:</u> MUNICÍPIO DE CORDEIROS – PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.468/0001-75 – Assina pela Contratante: Delci Alves Luz – Prefeito Municipal;

 $\underline{\text{CONTRATADA:}}$ INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ n° 90.909.631/0001-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2021

ESPÉCIE: FORNECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107/2020
CONTRATO Nº 046/2021

<u>OBJETO:</u> Aquisição de Materiais, Equipamentos e Insumo destinado ao Fundo Municipal de Saúde no combate ao COVID-19 no Município de Cordeiros, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

<u>CRÉDITO DA DESPESA:</u> 01 – SECRETARIA DE SAÚDE; 2.124 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA-COVID 19; 33903000000 - Material de Consumo

<u>VALOR DO CONTRATO:</u> R\$ 142,39 (cento e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos),.

<u>VIGÊNCIA DO CONTRATO:</u> De 05/01/2021 a 31/12/2021 ou até entrega total dos serviços

<u>CONTRATANTE:</u> MUNICÍPIO DE CORDEIROS – PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.468/0001-75 – Assina pela Contratante: Delci Alves Luz – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: KIENTRO BRASIL LTDA, CNPJ n° 19.717.870/0001-04.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2021

ESPÉCIE: FORNECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107/2020
CONTRATO Nº 045/2021

<u>OBJETO:</u> Aquisição de Materiais, Equipamentos e Insumo destinado ao Fundo Municipal de Saúde no combate ao COVID-19 no Município de Cordeiros, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

<u>CRÉDITO DA DESPESA:</u> 01 – SECRETARIA DE SAÚDE; 2.124 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA-COVID 19; 33903000000 - Material de Consumo

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).

<u>VIGÊNCIA DO CONTRATO:</u> De 05/01/2021 a 31/12/2021 ou até entrega total dos serviços

<u>CONTRATANTE:</u> MUNICÍPIO DE CORDEIROS – PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.468/0001-75 – Assina pela Contratante: Delci Alves Luz – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: LABVIX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, CNPJ n° 39.808.530/0001-04.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2021

ESPÉCIE: FORNECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107/2020
CONTRATO Nº 044/2021

<u>OBJETO:</u> Aquisição de Materiais, Equipamentos e Insumo destinado ao Fundo Municipal de Saúde no combate ao COVID-19 no Município de Cordeiros, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

<u>CRÉDITO DA DESPESA:</u> 01 – SECRETARIA DE SAÚDE; 2.124 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA-COVID 19; 33903000000 - Material de Consumo

<u>VALOR DO CONTRATO:</u> R\$ 7.923,80 (sete mil novecentos e vinte e três reais oitenta centavos).

<u>VIGÊNCIA DO CONTRATO:</u> De 05/01/2021 a 31/12/2021 ou até entrega total dos serviços

<u>CONTRATANTE:</u> MUNICÍPIO DE CORDEIROS – PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.468/0001-75 – Assina pela Contratante: Delci Alves Luz – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: CARDOI COMERCIO DE MATERIAIS E MERCADORIAS LTDA, CNPJ nº 36.781.658/0001-25 – Assina pela Contratada: Chirlene Carvalho da Silva, CPF nº 321.985.398-61.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2021

ESPÉCIE: FORNECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107/2020
CONTRATO Nº 043/2021

<u>OBJETO:</u> Aquisição de Materiais, Equipamentos e Insumo destinado ao Fundo Municipal de Saúde no combate ao COVID-19 no Município de Cordeiros, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

<u>CRÉDITO DA DESPESA:</u> 01 – SECRETARIA DE SAÚDE; 2.124 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA-COVID 19; 33903000000 - Material de Consumo

<u>VALOR DO CONTRATO:</u> R\$ 1.488,78 (um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos).

<u>VIGÊNCIA DO CONTRATO:</u> De 05/01/2021 a 31/12/2021 ou até entrega total dos serviços

<u>CONTRATANTE:</u> MUNICÍPIO DE CORDEIROS – PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.468/0001-75 – Assina pela Contratante: Delci Alves Luz – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: CIRURGICA AL-STYN EIRELI, CNPJ nº 23.141.314/0001-00 – Assina pela Contratada: Diana Rodrigues Martins, CPF nº 004.825.861-09.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2021

ESPÉCIE: FORNECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107/2020
CONTRATO Nº 042/2021

<u>OBJETO:</u> Aquisição de Materiais, Equipamentos e Insumo destinado ao Fundo Municipal de Saúde no combate ao COVID-19 no Município de Cordeiros, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

<u>CRÉDITO DA DESPESA:</u> 01 – SECRETARIA DE SAÚDE; 2.124 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA-COVID 19; 33903000000 - Material de Consumo

<u>VALOR DO CONTRATO:</u> R\$ 8.160,30 (oito mil, cento e sessenta reais e trinta centavos).

<u>VIGÊNCIA DO CONTRATO:</u> De 05/01/2021 a 31/12/2021 ou até entrega total dos serviços

<u>CONTRATANTE:</u> MUNICÍPIO DE CORDEIROS – PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.468/0001-75 – Assina pela Contratante: Delci Alves Luz – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI, CNPJ n° 18.031.325/0001-05 – Assina pela Contratada: Ítalo Seixas Costas, CPF n° 013.784.355-08.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2021

ESPÉCIE: FORNECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 011/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0107/2020
CONTRATO N° 040/2021

<u>OBJETO:</u> Aquisição de Materiais, Equipamentos e Insumo destinado ao Fundo Municipal de Saúde no combate ao COVID-19 no Município de Cordeiros, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

<u>CRÉDITO DA DESPESA:</u> 01 – SECRETARIA DE SAÚDE; 2.124 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA-COVID 19; 33903000000 - Material de Consumo

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

<u>VIGÊNCIA DO CONTRATO:</u> De 05/01/2021 a 31/12/2021 ou até entrega total dos serviços

<u>CONTRATANTE:</u> MUNICÍPIO DE CORDEIROS – PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.468/0001-75 – Assina pela Contratante: Delci Alves Luz – Prefeito Municipal;

 $\underline{\text{CONTRATADA:}}$ NURMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 23.669.731/0001-20.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2021

ESPÉCIE: FORNECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107/2020
CONTRATO Nº 039/2021

<u>OBJETO:</u> Aquisição de Materiais, Equipamentos e Insumo destinado ao Fundo Municipal de Saúde no combate ao COVID-19 no Município de Cordeiros, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

<u>CRÉDITO DA DESPESA:</u> 01 – SECRETARIA DE SAÚDE; 2.124 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA-COVID 19; 33903000000 - Material de Consumo

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais).

<u>VIGÊNCIA DO CONTRATO:</u> De 05/01/2021 a 31/12/2021 ou até entrega total dos serviços

<u>CONTRATANTE:</u> MUNICÍPIO DE CORDEIROS – PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.468/0001-75 – Assina pela Contratante: Delci Alves Luz – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: PGSA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 38.398.257/0001-16.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2021

ESPÉCIE: FORNECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 011/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0107/2020
CONTRATO N° 037/2021

<u>OBJETO:</u> Aquisição de Materiais, Equipamentos e Insumo destinado ao Fundo Municipal de Saúde no combate ao COVID-19 no Município de Cordeiros, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

<u>CRÉDITO DA DESPESA:</u> 01 – SECRETARIA DE SAÚDE; 2.124 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA-COVID 19; 33903000000 - Material de Consumo

<u>VALOR DO CONTRATO:</u> R\$ 16.840,50 (dezesseis mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

<u>VIGÊNCIA DO CONTRATO:</u> De 05/01/2021 a 31/12/2021 ou até entrega total dos serviços

<u>CONTRATANTE:</u> MUNICÍPIO DE CORDEIROS – PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.468/0001-75 – Assina pela Contratante: Delci Alves Luz – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA, CNPJ nº 18.258.209/0001-15 – Assina pela Contratada: Josie Marina dos Santos, CPF nº 036.997.159-06.

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Prestação de Serviços

Contrato nº : 079/2021

Resumo do Objeto : Prestação de serviços para ministrar palestra com duração de 01 hora no dia 25/01/2021, através de Live, na Jornada Pedagógica promovida pela Secretaria Municipal de Educação.

Modalidade : Dispensável conforme estabelecido no Artigo, 24,

inciso II, da Lei 8.666/93.

Crédito da Despesa : ÓRGÃO: 0306 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE: 12 - EDUCAÇÃO; CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA: 2.022 - MANUITENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33903900000 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Valor Total do Contrato : R\$ 4.000,00 Assinatura do Contrato : 19/01/2021

Vigência do Contrato : De 19/01/2021 à 19/02/2021

Assina Pela Contratante : Delci Alves Luz – Prefeito Municipal de Cordeiros
Assina pela Contratada : Luiz Hosannah de Oliveira Pinto – NÚCLEO
BAIANO DE PSICOLOGIA APLICADA LTDA - ME, CNPJ nº 96.758.461/0001-05

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 079/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa NÚCLEO BAIANO DE PSICOLOGIA APLICADA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros - BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. DELCI ALVES LUZ, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradiço a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros - BA, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa NÚCLEO BAIANO DE PSICOLOGIA APLICADA LTDA - ME, CNPJ nº 96.758.461/0001-05, situada a Rua Senador Theotônio Vilela, nº 110, Sala 509, Bairro Parque Bela Vista, Salvador - BA, neste ato representada pelo SR. LUIZ HOSANNAH DE OLIVEIRA PINTO, brasileiro, maior, capaz, psicológo, Identidade nº 01183597-46 SSP/BA e CPF nº 344.900.865-04, encontradiço a Rua Senador Theotônio Vilela, nº 110, Sala 509, Bairro Parque Bela Vista, Salvador - BA, aqui denominado CONTRATADO, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de Prestação de Servicos, que será regido pelo art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços para ministrar palestra com duração de 01 hora no dia 25/01/2021, através de Live, na Jornada Pedagógica promovida pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GARANTIAS:

- **2.1.** Fica estabelecida a forma de execução direta, nos termos da legislação em vigor.
- **2.2.** A CONTRATADA responsabiliza-se pela execução de todos os serviços inerentes à área acima especificada, que serão prestadas pelo próprio contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **3.1.** A Contratante pagará ao Contratado a importância total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), descontados os impostos devidos;
- 3.2. O preço acima referido deverá se manter fixo e irretratável;

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

- **4.1.** O pagamento será efetuado em 01 (uma) PARCELA, na medida da entrega e/ou execução do (s) objeto (s), através de processos devidamente formalizados, conforme a legislação vigente.
- 4.2. Incumbirão ao Contratado a iniciativa e os encargos.
- **4.3.** A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e as alterações posteriores, e as disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. A vigência do Contrato terá início na data de sua assinatura até 19 de fevereiro de 2021, ou após o CONTRATADO ter realizado por completo o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO (S) OBJETO (S):

6.1. O (s) objeto (s) deverá (ão) ser entregue (s) na Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FONTES DE RECURSOS:

7.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 0306 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE: 12 - EDUCAÇÃO;

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA: 2.022 - MANUITENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO;

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

7.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1. Compete à contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **8.1.1.** Pagar todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente quanto ao INSS, FGTS e ISS, como estabelecido na legislação em vigor.
- **8.1.2.** A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- 8.2. Compete a Contratante:
- **8.2.1.** Pagar à Contratada o preço estabelecido na cláusula terceira, nos termos deste Contrato;
- **8.2.2.** Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
- **8.2.3.** Serão de responsabilidade da Contratante o custeio das despesas de com material de comunicação, reprodução, etc. realizadas pelo Contratado na execução dos serviços estipulados neste contrato;
- **8.2.4.** A emissão e entrega do Certificado de Participação aos inscritos fica a cargo exclusivo da CONTRATANTE, onde constará claramente o tema da palestra, ocorrência do evento e seu ministrante, devendo o CONTRATADO assinar em conjunto;
- **8.2.5.** O CONTRATADO concede à CONTRATANTE os direitos de uso sobre seu nome, imagem e dados biográficos exclusivamente para promoção e divulgação do evento referido na cláusula primeira 30 (trinta) dias antes e 30 (trinta) dias após sua realização.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

- **9.1.** Durante a execução do Contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- 9.1.1. Advertência;
- **9.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
- 9.1.3. Suspensão para contratar com a Administração;
- 9.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;
- **9.1.5.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso. As multas serão calculadas pelo valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **10.1.** A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização nos seguintes casos:
- **10.1.1.** Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- **10.1.2.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 10.1.3. Atraso injustificado na entrega das mercadorias;
- **10.1.4.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não no Contrato;
- **10.1.5.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- **10.1.6.** Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- **10.1.7.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
- **10.1.8.** A suspensão da entrega do (s) objeto (s) por parte da Contratada, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- **10.1.9.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes das mercadorias entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- **10.1.10.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- **10.2.** A Contratante poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a Contratada, neste caso, os valores correspondentes às mercadorias já entregues até a data da rescisão.
- **10.3.** A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/97.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá atestar o recebimento do (s) objeto (s) contratados, sem o que não será permitido qualquer pagamento, sendo designado um servidor municipal para tal fim, ou seja, quanto ao seu cumprimento e regularidade, devendo ainda anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário a regularização dos problemas observados de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 76 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada a todas as condições impostas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

12.1. Fica o Contatado obrigado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES: 13.1. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:

- **13.1.1.** Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.
- **13.1.2.** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.
- **13.1.3.** Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consegüências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.
- **13.1.4.** Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- **13.1.5.** Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.7 da Lei 8.666/93.
- **13.1.6.** Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).
- **13.1.7.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **13.1.8.** A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.
- **13.1.9.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.
- **13.1.10.** O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

13.2. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

- **13.2.1.** Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 13.2.1.1. devolução de garantia se for o caso;
- 13.2.1.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- **13.2.1.3.** pagamento do custo da desmobilização.
- **13.2.2.** Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- **13.2.3.** Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.
- **13.2.4.** Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.
- **13.2.5.** Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO:

- **14.1.** A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.
- **14.2.** Os casos omissos no presente contrato nos termos da legislação própria em vigor, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **14.3.** Fica eleito o Foro da Comarca do Contratante, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **14.4.** E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Cordeiros - BA, 19 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Delci Alves Luz – Prefeito CONTRATANTE

NÚCLEO BAIANO DE PSICOLOGIA APLICADA LTDA - ME

CNPJ nº 96.758.461/0001-05 Luiz Hosannah de Oliveira Pinto CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
RG	RG	

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2021

ESPÉCIE: FORNECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107/2020
CONTRATO Nº 036/2021

<u>OBJETO:</u> Aquisição de Materiais, Equipamentos e Insumo destinado ao Fundo Municipal de Saúde no combate ao COVID-19 no Município de Cordeiros, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

<u>CRÉDITO DA DESPESA:</u> 01 – SECRETARIA DE SAÚDE; 2.124 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA-COVID 19; 33903000000 - Material de Consumo

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.245,00 (três mil, duzentos e quarenta e cinco reais).

<u>VIGÊNCIA DO CONTRATO:</u> De 05/01/2021 a 31/12/2021 ou até entrega total dos serviços

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORDEIROS – PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.468/0001-75 – Assina pela Contratante: Delci Alves Luz – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: COMVIDA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 15.483.303/0001-80 – Assina pela Contratada: Alexandre Neuburger Leal Filho, CPF nº 860.695.985-55.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2021

ESPÉCIE: FORNECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 011/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0107/2020
CONTRATO N° 035/2021

<u>OBJETO:</u> Aquisição de Materiais, Equipamentos e Insumo destinado ao Fundo Municipal de Saúde no combate ao COVID-19 no Município de Cordeiros, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

<u>CRÉDITO DA DESPESA:</u> 01 – SECRETARIA DE SAÚDE; 2.124 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA-COVID 19; 33903000000 - Material de Consumo

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

<u>VIGÊNCIA DO CONTRATO:</u> De 05/01/2021 a 31/12/2021 ou até entrega total dos serviços

<u>CONTRATANTE:</u> MUNICÍPIO DE CORDEIROS – PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.468/0001-75 – Assina pela Contratante: Delci Alves Luz – Prefeito Municipal;

<u>CONTRATADA:</u> ELLEN MOALLEM & CIA LTDA, CNPJ n° 08.084.695/0001-49 – Assina pela Contratada: Sammy Rossingnoli Marques Moallem, CPF n° 117.535.826-60.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2021

ESPÉCIE: FORNECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107/2020
CONTRATO Nº 033/2021

<u>OBJETO:</u> Aquisição de Materiais, Equipamentos e Insumo destinado ao Fundo Municipal de Saúde no combate ao COVID-19 no Município de Cordeiros, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

<u>CRÉDITO DA DESPESA:</u> 01 – SECRETARIA DE SAÚDE; 2.124 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA-COVID 19; 33903000000 - Material de Consumo

VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.619,00 (quinze mil seiscentos e dezenove reais).

<u>VIGÊNCIA DO CONTRATO:</u> De 05/01/2021 a 31/12/2021 ou até entrega total dos serviços

<u>CONTRATANTE:</u> MUNICÍPIO DE CORDEIROS – PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.468/0001-75 – Assina pela Contratante: Delci Alves Luz – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: M.S.O. PROTEGE EIRELI, CNPJ n° 30.692.250/0001-09.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Prestação de Serviços

Contrato nº : 083/2021

Resumo do Objeto : Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no ramo de seguros de veículos, com cobertura total, para o veículo do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros — BA, CHEVROLET NOVA MONTANA, PICKUP LS 1.4 ECONOFLEX, PLACA POLICIAL PKU 0510, CHASSI 9BGCA8030JB163664, CATEGORIA AMBULÂNCIA, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Modalidade : Dispensável conforme estabelecido no Artigo, 24,

inciso II, da Lei 8.666/93.

Crédito da Despesa : 0309 - Secretaria Municipal de Saúde; 01 - Secretaria de Saúde; 2046 - Manutenção da Secretaria de Saúde; 02 - Fundo Municipal de Saúde; 2050 - Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde; 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor Total do Contrato : R\$ 4.099,97 Assinatura do Contrato : 01/02/2021

Vigência do Contrato : De 05/02/2021 à 05/02/2022

Assina Pela Contratante: Delci Alves Luz – Prefeito Municipal de Cordeiros;Gletheane Silva Caires e Silva – Gestora do Fundo Municipal de Saúde de CordeirosAssina pela Contratada: Neide Oliveira Souza – PORTO SEGURO

COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ Nº 61.198.164/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 083/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros - BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. DELCI ALVES LUZ, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradiço a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros - BA, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a SRA. GLETHEANE SILVA CAIRES E SILVA, CPF nº 049.839.976-10, RG nº 07.165.104-72 SSP-BA, encontradiça a Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **PORTO** SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ 61.198.164/0001-60, sediada na Av. Rio Branco, 1489, Complemento Rua Guaianases, 1238, Bairro Campos Eliseos, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, representada neste pela SRA. NEIDE OLIVEIRA SOUZA, brasileira, maior, capaz, Identidade nº 28.543.390-8 SSP/BA e CPF nº 205.408.568-51, encontradiça a Av. Rio Branco, 1489, Complemento Rua Guaianases, 1238, Bairro Campos Eliseos, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, aqui denominado CONTRATADO, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93:

I - CLÁUSULA SEGUNDA - - DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços no ramo de seguros de veículos, com cobertura total, para o veículo do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros – BA, abaixo relacionado, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, pelo prazo de 12 (doze) meses:

Veículo CHEVROLET NOVA MONTANA, PICKUP LS 1.4 ECONOFLEX, PLACA POLICIAL PKU 0510, CHASSI 9BGCA8030JB163664, CATEGORIA AMBULÂNCIA

- 1.2. Para as coberturas levadas em consideração o seguinte:
- **1.2.1.** Seguro na modalidade Valor de Mercado (100% Tabela FIPE) cobertura do tipo compreensiva, com franquia reduzida.
- **1.2.2.** Responsabilidade Civil Facultativa RCF (passageiros e terceiros), Acidente Por Passageiro APP, com cobertura adicional de assistência 24 horas e demais coberturas descritas neste termo.
- **1.2.3.** O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 20 (vinte) dias.
- 1.2.4. Assistência 24 horas completa, com raio de atuação mínima de 250 Km.
- **1.2.5.** Cobertura de danos aos vidros, parabrisa, faróis, lanternas e retrovisores.

RESPONSABILIDADE CIVIL, FACULTATIVA – RCF (passageiros e terceiros):

- Danos Materiais R\$ 100.000,00;
- Danos Corporais R\$ 100.000,00;
- APO Invalidez R\$ 10.000,00;
- APO Morte R\$ 10.000,00;
- APO DMH R\$ 10.000,00;
- ASSIST. 24 HORAS:
- KM GUINCHO:
- DANOS AOS VIDROS LATERIAS, FRENTE E TRAZEIRO, FAROIS, LANTERNAS E RETROVISORES.
- VALOR DETERMINADO
- TIPO DE COBERTURA: COMPREENSIVA

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta, ficando para tanto ajustado o valor irreajustável de R\$ 4.099,97 (quatro mil, noventa e nove reais e noventa e sete centavos), com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega apólice do seguro, sendo que a seguradora se compromete a entregar o(s) boleto(s) ao CONTRATANTE, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **2.2.** No preço inicialmente proposto estão inclusos todos os tributos (impostos, taxas, material, etc.), e demais encargos (frete, seguro, transporte, etc.) que incidirem sobre o fornecimento.
- 2.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- **2.4.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- **2.5.** O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela Contratada.
- **2.6.** Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.
- **2.7.** Para que sejam autorizados os pagamentos, a Contratada deve comprovar a regularidade perante a Seguridade Social, FGTS, através da apresentação das respectivas certidões.
- **2.8.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO:

3.1. Verificada a desconformidade de algum dos serviços, deverá a Contratada promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- **4.1.** À Contratante é assegurado o direito de através do setor de transporte, fiscalizar a execução da compra e/ou fornecimento do objeto ora contratado, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister.
- **4.2.** Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso que se relacione com a execução da compra e/ou fornecimento do objeto ora contratado, podendo determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **4.3.** A Contratada declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

4.4. A existência e atuação da Fiscalização não excluem, nem reduz a responsabilidade ética, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao fornecimento/serviços e as suas consequências e implicações, próximas ou ocorrências de eventuais irregularidades na execução, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Caberá a CONTRATADA:
- **5.1.1.** Cumprir todas as exigências constantes do contrato;
- **5.1.2.** Fornecer/executar o objeto de acordo com as especificações da proposta de preços, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da administração;
- **5.1.3.** Comunicar por escrito ao setor do Fundo Municipal de Saúde responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- **5.1.4.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato decorrente;
- **5.1.5.** Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- **5.1.6.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto, sem prévia autorização da administração;
- **5.1.7.** Prestar esclarecimentos à administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- **5.1.8.** Manter, durante todo o período de fornecimento/execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.
- **5.1.9.** Apresentar, imediatamente, nos casos de cisão, incorporação ou fusão, a documentação comprobatória de sua situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **5.1.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- **5.1.11.** Possibilitar à administração, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;
- **5.1.12.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante da administração, inerentes ao objeto;

VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Caberá ao Fundo Municipal de Saúde:
- **6.1.1.** Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e o Termo de Contrato (se for o caso) relativos ao objeto;
- **6.1.2.** Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.
- **6.1.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste contrato.
- **6.1.4.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- **6.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto; e
- **6.1.6.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- **6.2.** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/execução do objeto, à Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- **6.2.1.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- **6.2.2.** Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA POR INADIMPLEMENTO DA CONDIÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **7.1.** As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93. § 1º. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
- **7.2.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- **7.2.1.** Advertência (na existência de pequenas falhas na execução).
- **7.2.2.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.
- **7.2.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- **7.2.4.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos. e comprovado o prejuízo expressamente pelo Contratado.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto o cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido no Contrato, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que demandado, cabendo a CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída os ônus decorrentes.

IX - CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1. Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Contrato.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:

10.1. O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se das seguintes dotações orçamentárias:

0309 - Secretaria Municipal de Saúde 01 - Secretaria de Saúde 2046 - Manutenção da Secretaria de Saúde 02 - Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



2050 - Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:

- **11.1.** Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.
- **11.2.** Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1. Para os casos de inexecução total ou parcial previstos no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 da mesma lei, poderão ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a sua aplicação, facultada, na ausência de normas na Lei 10.520/02, uso subsidiário das diretrizes da Lei 8.666/93.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

13.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços/produtos.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES: 14.1. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:

- **14.1.1.** Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- **14.1.2.** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6°, da Lei 8.666/93.
- **14.1.3.** Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **14.1.4.** Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- **14.1.5.** Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.77 da Lei 8.666/93.
- **14.1.6.** Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).
- **14.1.7.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.
- **14.1.8.** A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.
- **14.1.9.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.
- **14.1.10.** O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

14.2. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

- **14.2.1.** Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 14.2.1.1. devolução de garantia se for o caso;
- 14.2.1.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 14.2.1.3. pagamento do custo da desmobilização.
- **14.2.2.** Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- **14.2.3.** Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **14.2.4.** Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5°, da Lei 8.666/93.
- **14.2.5.** Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 05 de fevereiro de 2021 a 05 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

- **16.1.** O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sansões constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:
- 16.1.1. Advertência;
- **16.1.2.** Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- **16.1.3.** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

- **17.1.** Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.
- **17.1.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:
- **17.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- **17.1.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- **17.1.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 17.1.1.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- **17.1.1.5.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- **17.1.1.6.** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- **17.1.1.7.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **17.1.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 17.1.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 17.1.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- **17.1.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- **17.1.1.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- **17.1.13.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 17.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- **17.1.1.15.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- **17.1.1.16.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- **17.1.117.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- **17.1.1.18.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **17.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:
- 17.2.1. aplicação das penalidades previstas na legislação;
- 17.2.2. execução da garantia contratual, se houver;
- **17.2.3.** retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer duvidas oriundas do presente Contrato, com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Cordeiros – BA, 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Delci Alves Luz – Prefeito

Diário Oficial do **Município 080**

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS

CNPJ: 11.342.536/0001-01 Gletheane Silva Caires e Silva **CONTRATANTE**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ Nº 61.198.164/0001-60 Neide Oliveira Souza **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:			
RG	SSP/BA	RG	SSP/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Prestação de Serviços

Contrato nº : 081/2021

Resumo do Objeto : Prestação de serviços com lavagens de coletes para a diretoria de esportes deste município atendendo à secretaria municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Cordeiros – BA.

Modalidade : Dispensável conforme estabelecido no Artigo, 24,

inciso II, da Lei 8.666/93.

Crédito da Despesa : DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO; 2032 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 0311 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER; 01 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER; 2034 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - CULTURA, ESPORTE E LAZER;

33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Valor Total do Contrato : R\$ 12.540,00 Valor Mensal do Contrato : R\$ 1.045,00 Assinatura do Contrato : 19/01/2021

Vigência do Contrato : De 19/01/2021 à 31/12/2021

Assina Pela Contratante : Delci Alves Luz – Prefeito Municipal de Cordeiros Assina pela Contratada : ELZA DIAS DO NASCIMENTO, CPF n°

004.098.435-47



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 081/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL e a SRA. ELZA DIAS DO NASCIMENTO.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradiço a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a **SRA. ELZA DIAS DO NASCIMENTO**, brasileira, maior, capaz, portadora da cédula de identidade nº 0765874954 e inscrita no CPF n° 004.098.435-47, residente e domiciliada à Rua Joaquim Mutti de Carvalho, s/n, Bairro Centro, Cordeiros – BA, aqui denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelo art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços com lavagens de coletes para a diretoria de esportes deste município atendendo à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Cordeiros – BA.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A prestação de serviços desta natureza enquadra-se na hipótese da modalidade de DISPENSA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇOES

CLAUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO deverá executar os serviços contratados pela CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo.

CLAUSULA QUARTA - Será de responsabilidade do CONTRATANTE, após a assinatura deste instrumento, os impostos e taxas que incidirem sobre os serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



DA MULTA

CLAUSULA QUINTA – No caso da rescisão antecipada do presente, não previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93, à parte que der causa ao rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra, como multa, o valor correspondente ao do presente contrato.

Parágrafo único. a) 0.4% (quatro décimos por cento) ao dia sobre o valor da aquisição/entrega, quando o adjudicatário, sem justa causa, deixa de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida até o limite máximo de 30 (trinta) dias de atraso; b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da aquisição/entrega, após decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem justa causa ficando caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da nota de empenho, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei e neste Edital.

DO PREÇO

CLAUSULA SEXTA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços objeto deste contrato, a quantia global estimada de R\$ 12.540,00 (doze mil, quinhentos e quarenta reais) em parcelas mensais de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), conforme conclusão das etapas de execução do serviço.

Parágrafo primeiro. Não será admitido pagamento adiantado de serviço ou obra não realizados.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLAUSULA SETIMA - Os pagamentos pela prestação de serviços serão devidos, observadas a etapa em que se encontra a reforma.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – A despesa decorrente deste contrato decorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO; 2032 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 0311 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER; 01 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER; 2034 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - CULTURA, ESPORTE E LAZER; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado em moeda corrente, até 08 (oito) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestado a conclusão da etapa da obra pelo setor competente do CONTRATANTE.

DOS PRAZOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CLAUSULA DECIMA - O prazo para execução do objeto do presente contrato será da data de assinatura do presente até 31/12/2021 ou ao fim da execução dos serviços, salvo por comprovado motivo de força maior, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório.

CONDIÇÕES GERAIS

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Caso após a execução dos serviços contratados, for apresentado algum defeito, o CONTRATADO se responsabilizará pelo concerto.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA CLAUSULA DECIMA QUINTA

I) - Manter-se, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Inciso XIII, Art. 55, da Lei n.º 8.666/93).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE CLAUSULA DECIMA SEXTA

- I Promover através do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do bem a ser entregue, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte desta;
- II Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato.

DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES: CLAUSULA DECIMA SETIMA

A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 1º Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.
- 2º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 3º Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.
- 4º Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou entrega do hem
- 5º Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.7 da Lei 8.666/93.
- 6º Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).
- § 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.
- 7º A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.
- 9º A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.
- 10º O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

- 1º Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- devolução de garantia se for o caso;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- pagamento do custo da desmobilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 2º Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 3º Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.
- 4º Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.
- 5º Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL: CLAUSULA DECIMA OITAVA

- O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sansões constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:
- Advertência;
- II. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III. Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente.
- IV. Multa de 10% (dez por cento) do valor contrato, pela não prestação de serviços;
- V. Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;
- VI. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO CLAUSULA DECIMA NONA

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- II. execução da garantia contratual, se houver;
- III. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

DO FORO

CLÁUSULA VIGESIMA – Fica eleito o Foro da sede do CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as copas necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Cordeiros - BA, 19 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Delci Alves Luz – Prefeito CONTRATANTE

ELZA DIAS DO NASCIMENTO

CPF n° 004.098.435-47 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:			
RG	SSP/BA	RG	SSP/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Prestação de Serviços

Contrato nº : 080/2021

Resumo do Objeto : Prestação de serviços na limpeza das ruas do Povoado de Alvorada, atendendo à necessidade da secretaria municipal de

Administração de Cordeiros - BA.

Modalidade : Dispensável conforme estabelecido no Artigo, 24,

inciso II, da Lei 8.666/93.

Crédito da Despesa : UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; ATIVIDADE: 2011 - 01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Valor Total do Contrato : R\$ 12.540,00
Valor Mensal do Contrato : R\$ 1.045,00
Assinatura do Contrato : 19/01/2021

Vigência do Contrato : De 19/01/2021 à 31/12/2021

Assina Pela Contratante : Delci Alves Luz – Prefeito Municipal de Cordeiros Assina pela Contratada : SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA, CPF nº

447.798.015-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 080/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL e o SR. SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradiço a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o **SR. SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, maior, capaz, CPF nº 447.798.015-91, residente e domiciliado no povoado de Alvorada, Município de Cordeiros – BA, aqui denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelo art. 24, Il da Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços na limpeza das ruas do Povoado de Alvorada, atendendo à necessidade da secretaria municipal de Administração de Cordeiros – BA.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A prestação de serviços desta natureza enquadra-se na hipótese da modalidade de DISPENSA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO deverá executar os serviços contratados pela CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo.

CLAUSULA QUARTA - Será de responsabilidade do CONTRATANTE, após a assinatura deste instrumento, os impostos e taxas que incidirem sobre os serviços.

DA MULTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CLAUSULA QUINTA – No caso da rescisão antecipada do presente, não previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93, à parte que der causa ao rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra, como multa, o valor correspondente ao do presente contrato.

Parágrafo único. a) 0.4% (quatro décimos por cento) ao dia sobre o valor da aquisição/entrega, quando o adjudicatário, sem justa causa, deixa de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida até o limite máximo de 30 (trinta) dias de atraso; b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da aquisição/entrega, após decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem justa causa ficando caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da nota de empenho, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei e neste Edital.

DO PREÇO

CLAUSULA SEXTA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços objeto deste contrato, a quantia global estimada de R\$ 12.540,00 (doze mil, quinhentos e quarenta reais) em parcelas mensais de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), conforme conclusão das etapas de execução do serviço.

Parágrafo primeiro. Não será admitido pagamento adiantado de serviço ou obra não realizados.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLAUSULA SETIMA - Os pagamentos pela prestação de serviços serão devidos, observadas a etapa em que se encontra a reforma.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – A despesa decorrente deste contrato decorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

ATIVIDADE: 2011 - 01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado em moeda corrente, até 08 (oito) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestado a conclusão da etapa da obra pelo setor competente do CONTRATANTE.

DOS PRAZOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CLAUSULA DECIMA - O prazo para execução do objeto do presente contrato será da data de assinatura do presente até 31/12/2021 ou ao fim da execução dos serviços, salvo por comprovado motivo de força maior, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório.

CONDIÇÕES GERAIS

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Caso após a execução dos serviços contratados, for apresentado algum defeito, o CONTRATADO se responsabilizará pelo concerto.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA CLAUSULA DECIMA QUINTA

I) - Manter-se, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Inciso XIII, Art. 55, da Lei n.º 8.666/93).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE CLAUSULA DECIMA SEXTA

- I Promover através do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do bem a ser entregue, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte desta;
- II Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato.

DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES: CLAUSULA DECIMA SETIMA

A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 1º Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.
- 2º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 3º Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.
- 4º Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou entrega do bem
- 5º Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.7 da Lei 8.666/93.
- 6º Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).
- § 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.
- 7º A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.
- 9º A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.
- 10º O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

- 1º Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- devolução de garantia se for o caso;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- pagamento do custo da desmobilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 2º Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 3º Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.
- 4º Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.
- 5º Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL: CLAUSULA DECIMA OITAVA

- O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sansões constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:
- Advertência;
- II. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III. Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente.
- IV. Multa de 10% (dez por cento) do valor contrato, pela não prestação de serviços;
- V. Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;
- VI. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

<u>DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO</u> CLAUSULA DECIMA NONA

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- II. execução da garantia contratual, se houver;
- III. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

DO FORO

CLÁUSULA VIGESIMA – Fica eleito o Foro da sede do CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as copas necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Cordeiros - BA, 19 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Delci Alves Luz – Prefeito CONTRATANTE

SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA

CPF nº 447.798.015-91 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:			
RG	SSP/BA	RG	SSP/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Prestação de Serviços

Contrato nº : 082/2021

Resumo do Objeto : Prestação de serviços como operador de motor bomba para distribuição de água da comunidade Araçás I, atendendo a Secretaria Municipal de Administração deste município.

Modalidade : Dispensável conforme estabelecido no Artigo, 24,

inciso II, da Lei 8.666/93.

Crédito da Despesa : DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0302 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO; 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO; 2.014 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS; 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Valor Total do Contrato : R\$ 13.800,00 Valor Mensal do Contrato : R\$ 1.150,00 Assinatura do Contrato : 19/01/2021

Vigência do Contrato : De 19/01/2021 à 31/12/2021

Assina Pela Contratante : Delci Alves Luz – Prefeito Municipal de Cordeiros Assina pela Contratada : SDINEI JOSÉ DA SILVA, CPF n° 000.950.925-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 082/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL e o SR. SDINEI JOSÉ DA SILVA.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. DELCI ALVES LUZ, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradiço a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado o SR. SDINEI JOSÉ DA SILVA, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº 000.950.925-95, residente e domiciliado a Faz. Aracás I, Zona Rural, Município de Cordeiros - BA, aqui denominado CONTRATADO, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelo art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços como operador de motor bomba para distribuição de água da comunidade Araçás I, atendendo a Secretaria Municipal de Administração deste município.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A prestação de serviços desta natureza enquadra-se na hipótese da modalidade de DISPENSA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇOES

CLAUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO deverá executar os serviços contratados pela CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo.

CLAUSULA QUARTA - Será de responsabilidade do CONTRATANTE, após a assinatura deste instrumento, os impostos e taxas que incidirem sobre os serviços.

DA MULTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CLAUSULA QUINTA – No caso da rescisão antecipada do presente, não previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93, à parte que der causa ao rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra, como multa, o valor correspondente ao do presente contrato.

Parágrafo único. a) 0.4% (quatro décimos por cento) ao dia sobre o valor da aquisição/entrega, quando o adjudicatário, sem justa causa, deixa de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida até o limite máximo de 30 (trinta) dias de atraso; b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da aquisição/entrega, após decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem justa causa ficando caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da nota de empenho, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei e neste Edital.

DO PREÇO

CLAUSULA SEXTA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços objeto deste contrato, a quantia global estimada de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) em parcelas mensais de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), conforme conclusão das etapas de execução do serviço.

Parágrafo primeiro. Não será admitido pagamento adiantado de serviço ou obra não realizados.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLAUSULA SETIMA - Os pagamentos pela prestação de serviços serão devidos, observadas a etapa em que se encontra a reforma.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – A despesa decorrente deste contrato decorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0302 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO; 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO; 2.014 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS; 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado em moeda corrente, até 08 (oito) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestado a conclusão da etapa da obra pelo setor competente do CONTRATANTE.

DOS PRAZOS

CLAUSULA DECIMA - O prazo para execução do objeto do presente contrato será da data de assinatura do presente até 31/12/2021 ou ao fim da execução dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



serviços, salvo por comprovado motivo de força maior, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório.

CONDIÇÕES GERAIS

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Caso após a execução dos serviços contratados, for apresentado algum defeito, o CONTRATADO se responsabilizará pelo concerto.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA CLAUSULA DECIMA QUINTA

I) - Manter-se, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Inciso XIII, Art. 55, da Lei n.º 8.666/93).

<u>DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</u> CLAUSULA DECIMA SEXTA

- I Promover através do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do bem a ser entregue, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte desta;
- II Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato.

DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:

CLAUSULA DECIMA SETIMA

A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 1º Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.
- 2º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 3º Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.
- 4º Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou entrega do bem.
- 5º Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.7 da Lei 8.666/93.
- 6º Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).
- § 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.
- 7º A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.
- 9º A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.
- 10º O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

- 1º Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- I. devolução de garantia se for o caso;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 2º Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 3º Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.
- 4º Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.
- 5º Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL: CLAUSULA DECIMA OITAVA

- O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sansões constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:
- Advertência;
- II. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III. Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente.
- IV. Multa de 10% (dez por cento) do valor contrato, pela não prestação de serviços;
- V. Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;
- VI. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

<u>DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO</u> CLAUSULA DECIMA NONA

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- II. execução da garantia contratual, se houver;
- III. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

DO FORO

CLÁUSULA VIGESIMA – Fica eleito o Foro da sede do CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as copas necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Cordeiros - BA, 19 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Delci Alves Luz – Prefeito CONTRATANTE

SDINEI JOSÉ DA SILVA

CPF n° 000.950.925-95 CONTRATADO

TESTEMUNHAS	:		
RG	SSP/BA	RG	SSP/BA